



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 106/2022 - GAB

Pitanga, 10 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 17/2022 que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais, para trâmites normal nesta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 17/2022



Cria o Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais – e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, o Conselho Gestor, para participar do planejamento, gestão, avaliação e consultivo das Unidades de Conservação Municipais. Controle da execução das atividades da política de meio ambiente e sustentabilidade em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Parágrafo único - Os Conselhos Gestores das Unidades de Conservação Municipais terão caráter permanente e exercerão as competências previstas no art. 8 desta lei.

Art. 2º Os Conselhos Gestores instituídos por esta lei atuarão em consonância e de modo articulado com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, observadas as diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 3º Os Conselhos Gestores das Unidades de Conservação Municipais serão constituídos, por, no mínimo, 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- V- um representante do Núcleo Regional de Educação;
- VI- um representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pitanga;
- VII- um representante do Instituto Água e Terra;
- VIII- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§1º A presidência do Conselho Gestor ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, sendo que nas deliberações das quais resultem empate, o presidente em exercício, possuirá voto de desempate.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a dois mandatos consecutivos, exceto para os representantes do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	398/2022
Data	11 / 05 / 2022
às	11 horas 05 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 4º As funções dos membros dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Gestores não poderão utilizar sua função para obter privilégios para si ou para terceiros.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão mensais, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do Coordenador do Conselho ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, na forma a ser disciplinada em Regimento Interno.

§ 1º As reuniões dos Conselhos Gestores, que ocorrerão mensalmente, serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade, garantindo-se a participação livre a todos os interessados, que nelas terão direito a voz.

§ 2º A pauta e o calendário de reuniões serão elaborados pelos membros dos Conselhos Gestores.

§ 3º As deliberações do Conselho Gestor, quando for o caso, exigirão a presença de quórum e serão tomadas por maioria simples, exceto as que exigirem maioria absoluta nos termos desta lei.

§ 4º Os suplentes, no caso da representação da sociedade civil e dos trabalhadores, ou de indicação, no caso de representantes dos órgãos públicos, e terão direito a voto apenas quando estiverem exercendo, em substituição regular, a titularidade da representação do segmento ao qual pertencem.

§ 5º As atas das reuniões dos Conselhos Gestores serão assinadas pelos seus membros e, acompanhadas das respectivas lista de presença, tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho.

§ 6º Os requerimentos de informação e as solicitações do Conselho Gestor devem ser respondidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, ao qual se vincula em até 30 (trinta) dias corridos.

§ 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor.

Art. 6º As atas, deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser disponibilizados por meio eletrônico de fácil acesso e visualizadas por todos os frequentadores e interessados.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável viabilizará a comunicação entre os Conselhos Gestores, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações em meio eletrônico.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 8º. São competências dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

- I – elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de 90(noventa) dias, contado de sua instalação;
- II – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo de Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;
- III – buscar a integração das Unidades de Conservação com as demais Unidades e espaços territoriais, garantindo o seu caráter participativo;
- IV – compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas Unidades de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- VI – Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população no entorno das Unidades de Conservação;
- VII – Exercer as demais atribuições legais e regimentais.
- VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;
- IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;
- X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada Unidade de Conservação;
- XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;
- XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas;
- XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação;
- XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

Art. 9º. Os membros do Conselho Gestor perderão o mandato nas seguintes hipóteses, dentre outras:



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



- I - constatação da prática de ato lesivo ao meio ambiente ou à Administração Pública;
- II - não comparecimento a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável proporcionará ao Conselho Gestor as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo compreende a garantia de local adequado e fixo para as reuniões, de infraestrutura e de recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao exercício da função de membro do Conselho Gestor.

§ 2º Promover e estimular a participação dos conselheiros em atividades de formação, cursos de capacitação e campanhas educativas.

§ 3º A realização dos eventos referidos no § 2º deste artigo poderá se dar diretamente por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável ou mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 10 de maio de 2022.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 17

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Para análise e aprovação dessa Casa de Leis, remetemos o Projeto de Lei que cria o Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais de Pitanga, fortalecendo a participação do Município na preservação do Meio Ambiente, bem como atender as necessidades lançadas pela nova legislação federal.

Considerando as instruções do Termo de Referência para preenchimento das tábuas de avaliação do ICMS Ecológico por Biodiversidade e o Art.29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação na Natureza – SNUC, que estabelece critérios e normas para criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação.

“Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art.42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade”.

O Conselho Gestor, tem por objetivo a participação do planejamento, gestão, avaliação e consultivo das Unidades de Conservação Municipais, Controle da execução das atividades da política de meio ambiente e sustentabilidade em sua área de abrangência, respeitando as competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

O Conselho gestão da Unidades de Conservação Municipais, será constituído, por, no mínimo, 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes.

As competências dos Conselho de Gestores das Unidades de Conservação é a elaboração e aprovação do regimento interno, no prazo de 90(noventa) dias, contando de sua instalação, acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo de Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo, buscar a integração das Unidades de Conservação com as demais Unidades e espaços territoriais, garantindo o seu caráter participativo, compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade, manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas Unidades de Conservação, em sua zona de amortecimento,



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1122
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



mosaicos ou corredores ecológicos, Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população no entorno das Unidades de Conservação, Exercer as demais atribuições legais e regimentais, participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos, promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros, examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada Unidade de Conservação, promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho, manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas, incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação, elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

Desta forma, pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação nos Nobre Vereadores dessa Casa de Leis.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal